



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Josenias França do Nascimento

Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Paulo Lima de Santana

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 01 de outubro de 2015

Hora: 10:00horas

Local:Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)

Membros:Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemborg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

- 1 - Abertura, conferência de *quorum* e instalação de reunião (art.44, I, Regimento Interno - CPJ);
- 2 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 24 de setembro de 2015;
- 3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça;
- 4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- 5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;
- 6 - Manifestação da Ouvidora do Ministério Público;
- 7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;
- 8 - Ordem-do-dia:





a) Explicação acerca do Sistema Penitenciário em Sergipe - Doutor Antônio Hora Filho (Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor).

9 - O que ocorrer.

Aracaju, 28 de setembro de 2015.

Jorge Murilo Seixas de Santana

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça,

Ad hoc

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Atas

Resumo de Ata da 7ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28.07.2015.

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2015, às 09 horas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Doutora **Ana Christina Souza Brandi**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **José Carlos de Oliveira Filho** (em substituição ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral Doutor Josenias França do Nascimento, que se encontra em gozo de férias) e o **Conselheiro Suplente Celso Luís Dórea Leó**, e ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Conselheiros **Luís Valter Ribeiro Rosário e Paulo Lima de Santana**, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, a Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício "Ana Christina Souza Brandi", declarou aberta a reunião. Lidas, discutidas e submetidas as apreciações foram aprovadas as Atas da 6ª Reunião Ordinária, ocorrida na data 30 de junho de 2015 e da 4ª Reunião Extraordinária, ocorrida na data 14 de julho de 2015. Em seguida, submeteu à **APRECIÇÃO**, as seguintes matérias: **2.1. APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Maruim, de Entrância Inicial, objeto do **Edital 15/2015**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Joelma Soares Macêdo de Santana (15), Rafael Schvez Kurkowski (21)***. ***Número de Ordem na Lista de Antiguidade**. Iniciada a apreciação do antecitado pedido de promoção, a Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício "Ana Christina Souza Brandi", solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Paulo Lima de Santana** que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de Maruim, de entrância inicial, regido pelo **Edital n.º 15/2015**, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4260, de 01 de julho de 2015, encartado às fls. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: **Joelma Soares Macêdo de Santana, Rafael Schvez Kurkowski**. Os Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no **art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP**. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos **declararam, expressamente**, estar com os serviços em dia, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no **Diário da Justiça n.º 4264, de 07 de julho de 2015** (fls. 29 - vol. IV), não foram apresentadas impugnações, nem reclamações contra a lista de Candidatos inscritos, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 38 do volume IV. A



Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no **art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP**, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, ao final do volume IV. **Em síntese, o RELATÓRIO. DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL** A candidata **JOELMA SOARES MACEDO SANTANA**, movimentou no período de Jan/2014 a jun/2015, 995(novecentos e noventa e cinco) processos, dos quais, 1000 (um mil) foram devolvidos, permanecendo um resíduo de 0 (zero) processos. Quanto ao SCP/TJ, verifica-se que não há Processo Criminal nem Processo Cível, em andamento, há mais de 15 (quinze) dias em gabinete, em relação ao sistema PROEJ, contou-se que há 00 (zero) notícias de fato, 04 (quatro) PP e 4 (quatro) IC em andamento na Promotoria e que nenhum estava fora do prazo. Quanto aos Relatórios CITT - Res. 36/CNMP, Idepol e Disque-100, foram enviados regularmente, conforme Relatório da Corregedoria-Geral às fls., vol. IV, **não havendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco foi penalizada por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos.** Em relação ao candidato **RAFAEL SCHWEZ KURKOWSKI**, a promotoria recebeu 1770 (um mil, setecentos e setenta), processos no período de Janeiro/2015 a Junho/2015, com a saída de 1754 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro) processos, permanecendo um resíduo de 16(dezesseis) processos, verificou-se que no sistema SCP/TJ há 17(dezessete) Processos Cíveis, e 03 (três) Criminais há mais de 15 (quinze) dias em gabinete, dos relatórios do sistema PROEJ, apurou-se que há 04(quatro) procedimentos fora do prazo. Nota-se que o candidato enviou regularmente os Relatórios CITT - Res. 36/CNMP e o Idepol está pendente, fls. , vol. IV, **contudo ressalta-se que o Promotor solicitante não respondeu a qualquer punição disciplinar e tampouco foi penalizado por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos.** **DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu, plenamente, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução n.º 004/2011 - CSMP, de 18 de outubro de 2011, que sistematizou o processo administrativo de formação da lista tríplice para promoção e remoção pelo critério de merecimento, no âmbito deste *Parquet*. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011 - CSMP, *in verbis*: "Art. 4º - (...) §1º - (...) §2º - A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, **examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior.**"(Destaquei) No último processo de **REMOÇÃO** pelo critério de Merecimento para a Promotoria de Maruim, não houve inscritos, portanto não há remanescente. **DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** Preceitua o **artigo 4º da Resolução n.º 005/2011 - CSMP** que *"é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento"*, cujo controle, consoante disposição contida em seu parágrafo único, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de **REMOÇÃO** por **MERECIMENTO**, agregada às fls.36 do volume IV, verifica-se que a candidata **JOELMA SOARES MACEDO SANTANA**, integrou por **02 (duas) vezes alternadas** em listas de merecimento. Já o outro candidato **não figurou** em listas de merecimento. **DA HABILITAÇÃO** Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, *in verbis*: "Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...) II - (...) III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Ademais, conforme determinação expressa no art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 - CSMP, na hipótese de **insuficiência** do número de **candidatos do mesmo quinto**, para formação da lista tríplice, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, **observando-se os quintos sucessivos**. Assim, verifica-se que, na hipóteseem exame, entre os candidatos à presente **REMOÇÃO** por **MERECIMENTO**, poderão ser indicados, em tese, os candidatos **JOELMA SOARES MACEDO SANTANA e RAFAEL SCHWEZ KURKOWSKI**, por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, VI, da Lei Complementar n.º 02/90. Com isso, não há candidatos requerentes integrantes na primeira quinta parte da lista de antiguidade, sendo então os dos quintos sucessivos - no parágrafo anterior individualmente nominados em tese **HABILITADOS** a concorrer à **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça de Maruim - **Edital n.º 15/2015. DA INABILITAÇÃO** O artigo 51, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público expressa que *"não se conhecerá da inscrição de candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo."* De mais a mais, nos termos anteriormente explicitados, o art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 - CSMP, disciplina quena hipótese de **insuficiência** do número de **candidatos do mesmo quinto**, para formação da lista tríplice, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, **observando-se os quintos sucessivos**. Temos então, que não há candidatos **INABILITADOS** a concorrerem à **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Maruim. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 - CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela **HABILITAÇÃO** dos candidatos **JOELMA SOARES MACEDO SANTANA (3º quinto) e RAFAEL SCHWEZ KURKOWSKI (4º Quinto)**, no processo de **REMOÇÃO** por **MERECIMENTO**, objeto do **Edital n.º 15/2015**, para a Promotoria de Maruim. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, a Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício "Ana Christina Souza Brandi", solicitou ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral em exercício, Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, que se manifestasse acerca do identificado procedimento de promoção, o qual observou que os candidatos, sob o aspecto funcional, estavam aptos a participar do certame. Em seguida, iniciou-se a votação para a composição da lista tríplice pela análise dos candidatos habilitados em conformidade com a ordem dos quintos sucessivos, conforme se infere das normas inscritas no artigo



18, § 1º, da Resolução nº 04/2011 do CSMP e no artigo 5º, § 1º da Resolução 05/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro "Celso Luis Doria Leó"**: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça da Comarca de MARUIM, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 15/2015, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4260 de 01 de julho de 2015, encartado às fls. 03, do volume IV. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Joelma Soares Macêdo de Santana (3º Quinto) e Rafael Schwez Kurkowski (4º Quinto). O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, encartado às fls. (Vol IV), concluindo pela HABILITAÇÃO de todos Promotores de Justiça inscritos. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, verificando-se que a candidata Joelma Soares Macêdo de Santana, figurou em lista de merecimento por 02 (duas) vezes alternadamente. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplice de merecimento a indicação do meu primeiro voto é para a Promotora de Justiça Joelma Soares Macêdo de Santana levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. É de ser confirmado o seu nome também por ter preenchido os demais requisitos objetivos e subjetivos conforme Relatório da Corregedoria de fls. , bem como constatado seu ótimo desempenho no desenvolvimento de suas atribuições na Promotoria de Justiça de Aquidabã que titulariza. E ainda satisfaz os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) art. 1º, incisos I a VI da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Joelma Soares Macêdo de Santana na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça de Maruim. A escolha final da Promotora de Justiça Joelma Soares Macêdo de Santana para a remoção por merecimento se faz no meu Voto levando-se em consideração que a candidata preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme argumentos acima especificados, os quais reitero para fins de justificar a escolha ora efetivada. **2) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho"**: Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Maruim, regido pelo Edital nº 015/2015, publicado no Diário da Justiça nº 4.260 de 01 de julho de 2015, encartado à fl. 03, do volume I, com inscrição dos Promotores de Justiça Joelma Soares Macedo de Santana e Rafael Schwez Kurkowski. Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou relatórios referentes a cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 02/90 pelos mesmos. O Conselheiro Relator, Procurador Paulo Lima de Santana, apresentou seu Relatório relativo à regularidade do procedimento de remoção e às habilitações. Da análise do rito adotado e dos atos administrativos praticados desde a abertura do processo de remoção, e à vista da documentação acostada, o Conselheiro Relator concluiu pela rigorosa regularidade procedimental, nos termos da legislação de regência, em particular da Resolução CSMP nº 04/2011, consignando os candidatos remanescentes de lista anterior, bem como aqueles que já figuraram em listas anteriores, consecutiva ou alternadamente. Em conclusão, apontou que a candidata pertencente ao terceiro quinto da lista de antiguidade (Joelma Soares Macedo de Santana) e o integrante do quarto quinto (Rafael Schwez Kurkowski) encontravam-se habilitados a serem sufragados, podendo este último ser votado para compor a lista por merecimento, em razão de não haver outros candidatos de quinto mais antigo. A Corregedoria Geral apresentou relatórios referentes à atividade funcional dos candidatos aptos a serem votados e compor a lista, confirmando que os mesmos não possuíam pendências que os impediam de participar do certame. É o relatório. Ante o exposto, passo a proferir meu voto. Para integrar a lista como meu primeiro voto, passo a declinar as razões de sufragar a Dra. Joelma Soares Macedo de Santana. A Requerente atualmente é titular da Promotoria de Justiça de Aquidabã, que também engloba os Distritos de Graccho Cardoso e Malhada dos Bois, já tendo sido titular, anteriormente, da Promotoria de Justiça de Arauá. O sistema Proej da Promotoria de Aquidabã registra diversos trâmites de sua responsabilidade, no período dos últimos seis meses, apresentando que os procedimentos se encontram todos dentro do prazo de tramitação e com regular andamento procedimental. A Promotora requerente ajuizou diversas ações civis públicas de elevado interesse público, na defesa dos direitos difusos e coletivos dos cidadãos de Aquidabã, Graccho Cardoso e Malhada dos Bois. Além disso, seu gabinete estava com os processos judiciais em dia e com os demais serviços regularizados, o que demonstra mérito para figurar em lista de merecimento. Nesses termos, VOTO pela inclusão da Promotora JOELMA SOARES MACEDO DE SANTANA na lista de merecimento para remoção à Promotoria de Justiça de Maruim, para que a mesma seja a escolhida para ser removida. É como voto. **3) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício "Ana Christina Souza Brandi"**: Adianto que a candidata satisfaz os requisitos exigidos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 66, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90 c/c art. 51, I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, de modo que se encontra habilitada a integrar a presente lista para remoção. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 17/11/2006, tendo sido titularizada em 26/01/2012 na Promotoria de Justiça de Arauá e removida em 22/08/2013 para a Promotoria de Justiça de Aquidabã. Ocupa, hoje, a 16ª posição no quadro de antiguidade, integrando o terceiro quinto constitucional. Declara que preenche os critérios objetivos do art. 68, I a IV, da LC nº 02/90, pois se encontra com os serviços em dia e não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito de remoção, entre outros. No tocante às atividades extrajudiciais, registra o PROEJ, em relatório anexo, que, no período de 01/01/2015 a 30/06/2015, foram realizados 595 trâmites em seu gabinete. Verifico que a candidata, a par de estar em dia com os seus deveres funcionais, e de não ter dado causa a adiamento de audiência 06 (seis) meses, também não sofrera, ao longo do último ano, pena disciplinar, nem fora removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração desta lista. Consigno, ainda, que, durante sua



trajetória funcional, tem oficiado, seja na atividade judicial ou extrajudicial, com qualidade técnica, presteza, eficiência, e louvável produtividade. É também oportuno dizer que tem revelado aguda sensibilidade no trato dos interesses difusos e coletivos. À leitura de suas peças, e à vista da documentação acostada, vê-se que não descarta do aprimoramento de sua formação jurídica, no que atende a critério objetivo previsto no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Tenho-a, pois, como apta à remoção pretendida, demonstrando-se como a candidata mais adequada a ser contemplada com a referida remoção. Assim, por unanimidade, a requerente Promotora de Justiça Doutora **Joelma Soares Macêdo de Santana** (3º quinto), com 03 (três) votos, passa a ser a primeira candidata a compor a lista tríplex. Dando continuidade à votação para a composição da referida lista, pela insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, passou-se à análise da votação ocorrida entre o requerente do quinto subsequente e que esta habilitado a concorrer, conforme determina o artigo 5º, §1º, da Resolução nº 04/2011, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheiro "Celso Luis Doria Leó"**: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça da Comarca de MARUIM, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 15/2015, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4260 de 01 de julho de 2015, encartado às fls. 03, do volume IV. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Joelma Soares Macêdo de Santana (3º Quinto) e Rafael Schwez Kurkowski (4º Quinto). O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, encartado às fls. (Vol IV), concluindo pela HABILITAÇÃO de todos Promotores de Justiça inscritos. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, verificando-se que a candidata Joelma Soares Macêdo de Santana, figurou em lista de merecimento por 02 (duas) vezes alternadamente. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplex de merecimento a indicação do meu segundo voto é para o Promotor de Justiça RAFAEL SCHWEZ KURKOWSKI, com ingresso no Ministério Público em 16/11/2010, foi titularizado em 07/08/2014 na Promotoria de Carmópolis, onde vem empreendendo esforços contínuos para a regularidade das atividades judiciais, bem como quanto às atividades extrajudiciais desenvolvidas, conforme Relatório de Correição Ordinária de fls. , Vol IV. Ocupa a 22ª posição no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu quarto quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se ainda que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria- Geral, fls. . Por tais razões, em linhas gerais, parece-me adequado indicar o merecimento do candidato Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça RAFAEL SCHWEZ KURKOWSKI na lista de merecimento para remoção para a Promotoria de Justiça de Maruim. **2) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho"**: Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Maruim, regido pelo Edital nº 015/2015, publicado no Diário da Justiça nº 4.260 de 01 de julho de 2015 , encartado à fl. 03, do volume I, com inscrição dos Promotores de Justiça Joelma Soares Macedo de Santana e Rafael Schwez Kurkowski. Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou relatórios referentes a cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 02/90 pelos mesmos. O Conselheiro Relator, Procurador Paulo Lima de Santana, apresentou seu Relatório relativo à regularidade do procedimento de remoção e às habilitações. Da análise do rito adotado e dos atos administrativos praticados desde a abertura do processo de remoção, e à vista da documentação acostada, o Conselheiro Relator concluiu pela rigorosa regularidade procedimental, nos termos da legislação de regência, em particular da Resolução CSMP nº 04/2011, consignando os candidatos remanescentes de lista anterior, bem como aqueles que já figuraram em listas anteriores, consecutiva ou alternadamente. Em conclusão, apontou que a candidata pertencente ao terceiro quinto da lista de antiguidade (Joelma Soares Macedo de Santana) e o integrante do quarto quinto (Rafael Schwez Kurkowski) encontravam-se habilitados a serem sufragados, podendo este último ser votado para compor a lista por merecimento, em razão de não haver outros candidatos de quinto mais antigo. A Corregedoria Geral apresentou relatórios referentes à atividade funcional dos candidatos aptos a serem votados e compor a lista, confirmando que os mesmos não possuíam pendências que os impedissem de participar do certame. É o relatório. Ante o exposto, passo a proferir meu voto. Para integrar a lista como meu segundo voto, passo a declinar as razões de sufragar o Dr. Rafael Schwez Kurkowski. O Requerente atualmente é titular da Promotoria de Justiça de Carmópolis, que também engloba os Distritos de Rosário do Catete e General Maynard. O sistema Proej da Promotoria de Carmópolis registra diversos trâmites de sua responsabilidade, no período dos últimos seis meses, apresentando que os procedimentos se encontram dentro da normalidade. Os atrasos foram devidamente justificados, especialmente, pelo fato do Promotor ter gozado férias no mês corrente. O Promotor requerente ajuizou diversas ações civis públicas de elevado interesse público, na defesa dos direitos difusos e coletivos dos cidadãos de Carmópolis, Rosário do Catete e General Maynard. Nesses termos, VOTO pela inclusão do Promotor Rafael Schwez Kurkowski na lista de merecimento para remoção à Promotoria de Justiça de Maruim. **3) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício "Ana Christina Souza Brandi"**: Adianto que o candidato satisfaz os requisitos exigidos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 66, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90 c/c art. 51, I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, de modo que se encontra habilitado a integrar a presente lista para remoção. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 16/11/2010, tendo sido titularizado em 07/08/2014 na Promotoria de Justiça de Carmópolis. Ocupa, hoje, a 22ª posição no quadro de antiguidade, integrando o quarto quinto constitucional. Declara que preenche os critérios objetivos do art. 68, I a IV, da LC nº 02/90, pois se encontra com os serviços em dia e não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito de remoção, entre outros. No tocante às atividades extrajudiciais, registra o



PROEJ, em relatório anexo, que, no período de 01/01/2015 a 30/06/2015, foram realizados 507 trâmites em seus gabinetes. Verifico que o candidato, a par de estar em dia com os seus deveres funcionais, e de não ter dado causa a adiamento de audiência 06 (seis) meses, também não sofrera, ao longo do último ano, pena disciplinar, nem fora removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração desta lista. Consigno, ainda, que, durante sua trajetória funcional, tem oficiado, seja na atividade judicial ou extrajudicial, com qualidade técnica, presteza, eficiência, e louvável produtividade. É também oportuno dizer que tem revelado aguda sensibilidade no trato dos interesses difusos e coletivos. À leitura de suas peças, e à vista da documentação acostada, vê-se que não descarta do aprimoramento de sua formação jurídica, no que atende a critério objetivo previsto no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Tenho-o, pois, como apto à remoção pretendida. É como voto.

Assim, por unanimidade, o requerente Promotor de Justiça Doutor **Rafael Schvez Kurkowski** (4º quinto), com 03 (três) votos, passa a ser o segundo candidato a compor a lista tríplice. Ultimada a votação, a lista tríplice passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1º candidata: **Joelma Soares Macêdo de Santana** (3º quinto), com 03 (três) votos; 2º candidato: **Rafael Schvez Kurkowski** (4º quinto), com 03 (três) votos. **Em seguida, atendendo-se ao mandamento legal do artigo 18, § 4º, da Resolução nº 04/2011-CSMP, bem como a norma inscrita no artigo 5º, § 5º, da Resolução nº 05/2011-CSMP, objetivando-se indicar o candidato que preencherá a vaga do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Maruim, registra-se que a correlata escolha não poderá recair sobre o Promotor de Justiça Doutor Rafael Schvez Kurkowski, porquanto, dentre os componentes da multicidadada lista, pertence à quinto de antiguidade menos elevado. Assim, o Conselho Superior procedeu à indicação, por unanimidade, da Promotora de Justiça Doutora Joelma Soares Macêdo de Santana (3º quinto), para ser removida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Maruim, sendo determinado pela Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício "Ana Christina Souza Brandi", que fosse lavrado o ato de remoção.**

2.2 COMUNICAÇÃO formulada através do ofício nº 277/2015, datado de 09 de julho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Renato Vieira Dantas Bernardes**, referente à prorrogação do prazo do **Inquérito Civil nº66.14.01.0002**, oriundo da Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça.

2.3. COMUNICAÇÃO formulada através do ofício nº 387/2015, datado de 17 de junho de 2015, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Luciana Duarte Sobral**, referente à prorrogação do prazo do **Inquérito Civil nº53.13.01.0047**, oriundo da Promotoria de Justiça de Pacatuba. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado a Promotora de Justiça.

2.4. COMUNICAÇÃO formulada através do ofício nº 688/2015, datado de 14 de julho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Cláudio Roberto Alfredo de Sousa**, referente às prorrogações dos prazos dos **Inquéritos Cíveis nºs16.12.01.0215, 16.13.01.0174 e 16.13.01.0175**, oriundos da Promotoria de Justiça dos Direitos da Educação de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça.

2.5.COMUNICAÇÃO formulada através dos ofícios nºs 562, 563 e 564/2015, datados de 12 de junho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Solano Lúcio de Oliveira Silva**, referentes às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Cíveis nºs **16.12.01.0152, 16.12.01.0095 e 16.12.01.0116**, oriundos da Promotoria de Justiça dos Direitos da Educação de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça.

2.6. COMUNICAÇÃO formulada através do ofício nº 137/2015, datado de 23 de junho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Leydson Gadelha Moreira**, referente à prorrogação do prazo do **Inquérito Civil nº 97.13.01.0047**, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça.

2.7. COMUNICAÇÃO formulada através do ofício nº 702/2015, datado de 22 de junho de 2015, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Adriana Ribeiro Oliveira**, referente à prorrogação do prazo do **Inquérito Civil nº05.12.01.0157**, oriundo da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado a Promotora de Justiça.

2.8. COMUNICAÇÃO formulada através do ofício nº 119/2015, datado de 09 de julho de 2015, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Flávia Franco do Prado Carvalho**, referente à prorrogação do prazo do **Inquérito Civil nº83.11.01.0018**, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado a Promotora de Justiça.

2.9.COMUNICAÇÃO formulada através do ofício nº 645/2015, datado de 30 de junho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Luis Fausto Dias de Valois Santos**, referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **59.15.01.0054**, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nossa Senhora do Socorro. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça.

2.10. COMUNICAÇÃO formulada através do ofício nº 577/2015, datado de 18 de junho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Waltenberg Lima de Sá**, referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **28.13.01.0067**, oriundo da Promotoria de Justiça de Riachuelo. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça.

2.11. COMUNICAÇÃO formulada através dos ofícios nºs 191, 204, 208 e 419/2015, datados de 18 de junho de 2015 e 14 de julho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Bruno Melo Moura**, referente às prorrogações



dos prazos dos **Inquéritos Civis nºs 81.12.01.0088, 81.12.01.0004, 81.13.01.0125 e 17.14.01.0036**, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **2.12 COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 599 e 605/2015, datados de 22 de junho de 2015, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Euza Maria Gentil Missano Costa**, referentes às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Civis nºs **10.14.01.0018 e 10.14.01.0072**, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado a Promotora de Justiça. **2.13.COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 222, 229, 232, 244, 274 e 280/2015, datados de 17 e 23 de junho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Laelson Alcântara de Pontes Filho**, referente às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Civis nºs **33.13.01.0101, 33.13.01.0022, 33.12.01.0069, 33.12.01.0029, 33.13.01.0158 e 33.13.01.0127**, oriundos da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **2.14.COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 639, 641 e 646/2015, datados de 22 de junho de 2015, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes**, referente às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Civis nºs **14.14.01.0124, 14.14.01.0118 e 14.14.01.0127**, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado a Promotora de Justiça. **2.15.COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 647, 664 e 673/2015, datados de 22 de junho e 01 de julho de 2015, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes**, para informar acerca das instaurações dos Inquéritos Civis Proej nºs **14.15.01.0074, 14.15.01.0071 e 14.15.01.0076**, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. **2.16. COMUNICAÇÃO** formulada através de email, datados de 03 de julho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Edyleno Ítalo Santos Sodré**, para informar acerca das instaurações dos Inquéritos Civis Proej nºs **85.14.01.0110, 85.14.01.0126, 85.14.01.0133, 85.14.01.0139, 85.14.01.0129 e 85.14.01.0145**, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. **2.17.COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 311/2015, datado de 17 de junho de 2015, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Etélio de Carvalho Prado Júnior**, para informar acerca das instaurações dos Inquéritos Civis Proej nºs **06.14.01.0047, 06.14.01.0045 e 06.14.01.0048**, oriundos da Promotoria de Justiça de Japaratuba. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. **2.18.APRECIAÇÃO para homologação** da indicação do Promotor de Justiça, com o objetivo de substituir o Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador de Justiça **Ernesto Anísio Azevedo Melo**, no período de 02.07.2015 a 31.07.2015, substituto Doutor **Marcílio de Siqueira Pinto**, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça. Após análise, o Conselho Superior, por unanimidade, homologou a referida indicação. **2.19.APRECIAÇÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0183** - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Josefa Gleide Selma Santos e Município de Carira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral, em exercício, Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral, em exercício, Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** posicionou-se no sentido da não homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com a designação de novo Membro. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com a designação de novo Membro. **2.20. APRECIAÇÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.13.01.0035** - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e Jackson da Cruz Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana** (Homologação). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral, em exercício, Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência, a fim de que sejam promovidas Ação Civil Pública visando a suspensão das atividades comerciais do empreendedor, até que sejam obtidas as licenças ambientais necessárias. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por maioria, conversão do julgamento em diligência. **2.21. APRECIAÇÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.14.01.0050** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Sindicato dos Agentes de Segurança e Medidas Socioeducativas do Estado de Sergipe - SINDASSE e Fundação Renascer do Estado de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Suplente Doutor **Celso Luis Dórea Leó**. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luis Dórea Leó** posicionou-se no sentido da não homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com a designação de novo Membro. Após ampla discussão, a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Ana Christina Souza Brandi**, ponderando os argumentos lançados, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela não homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com a designação de novo Membro. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com a designação de novo Membro. **2.22. APRECIAÇÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos



Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Peças de Informações, Inquéritos Cíveis e Notícias de Fato, a seguir discriminados: 1- **Inquérito Civil PROEJ nº 59.13.01.0050 (02 volumes)** -Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 2 -**Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0009** -Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sob Sigilo e SMTT. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 3 - **Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0045** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sob Sigilo e Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 4 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0161** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Maria Gonçalves da Paixão Fontes, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 5 - **Inquérito Civil PROEJ nº 38.14.01.0037** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e 2º Sgt. PMSE Ademir dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 6 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0143** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Lagarto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 7- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.14.01.0091** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Cleuvan Taveiro da Silva. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 8 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0120** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Maria Amélia Filho e Orlando. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 9 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 67.13.01.0057** - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Panificação e Mercearia Tio Luiz Ltda - ME. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 10 - **Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0042** -Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Joana Angélica Marques Gomes e Empresa de Carga e Descarga de Areia. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 11 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0113** -Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação de Moradores e Amigos Evangélicos do Estado de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 12 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.14.01.0061** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Síntese e Estado de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 13 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0232** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Cooperativa de Transporte de Sergipe - COOPERTALSE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 14 - **Inquérito Civil PROEJ nº 27.12.01.0031** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Anônimo e "Berço" (padrasto de D.S.). Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 15 - **Inquérito Civil PROEJ nº 59.14.01.0011** - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Edvaldo Antônio dos Santos e Francisca Francieleide da Silva (cuidadora). Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 16 - **Inquérito Civil PROEJ nº 40.10.01.0020** - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Benedito Lima de Carvalho. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 17 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 03.15.01.0009** - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Luiz Gabriel Cardoso dos Santos e Município de Salgado. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 18 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.15.01.0002** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Bar do Baiano e Bar da Cristina. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 19 - **Inquérito Civil PROEJ nº 58.14.01.0001** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Panificação El Shaday. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 20 - **Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0169** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Alda Maria Santa Rosa e Clínica Santa Helena. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 21 - **Inquérito Civil PROEJ nº 44.14.01.0013** - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ana Paula Monteiro dos Santos e Município de Simão Dias. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 22 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.14.01.0086** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Conselho Tutelar de Frei Paulo, Josefa Nair Chagas de Oliveira e Rivaldo Nunes da Silva. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 23 - **Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0013** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sob Sigilo e EMSURB. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 24 - **Inquérito Civil PROEJ nº 07.14.01.0116** -Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: José Ninim Matos e Clínica São Lázaro. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). 25 - **Inquérito Civil PROEJ nº 72.12.01.0013** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Juízo da 18ª Zona Eleitoral e João Vieira



de Aragoão. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **26 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.13.01.0147** - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente - Tobias Barreto/SE e Izailda Maria dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **27 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0252** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Hospital Regional de Lagarto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **28 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.15.01.0009** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Conselho Tutelar de Divina Pastora e Jéssica Stefanne Santos Lima. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **29 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 43.14.01.0011** - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Proprietários dos Quiosques situados nas Proximidades da UNIT, Centro, Estância/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **30 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0245** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: José Matos da Silva e COOPERTALSE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **31 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0036** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Débora Rodrigues e Familiares de João Pedro Batista dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **32 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.15.01.0013** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e José Vilson dos Santos Bispo (Ex-Prefeito de Santa Rosa de Lima). Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **33 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0082** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Márcia Torres Barreto e Secretaria de Estado de Educação - SEED. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **34 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0012** - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Anônimo e R.S.C.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **35 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0179** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escola Municipal José Antônio da Costa Melo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **36 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0145** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Estadual Gonçalo Rollemberg Leite. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **37 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0024 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Grupo de Apoio à Criança com Câncer de Sergipe - GACC. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **38 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0018** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Jairo Oliveira Ramos e Prefeitura de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **39 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.14.01.0150** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público Federal, Agência Mix Comunicação, Propaganda e Eventos, Eduardo Henrique Dias Goes e Washington Luiz Chagas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **40 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.13.01.0035 (03 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Consulplan. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **41 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0071** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Hadib Gabriel e EMSURB. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **42 - Inquérito Civil PROEJ nº 51.14.01.0004** - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Roosevelt dos Santos e Reinaldo Chaves. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **43 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 51.14.01.0009** - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: José Francisco e Estado de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **44 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0018** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Anne Karoline de Oliveira São Mateus, Secretaria de Estado da Educação - SEED e Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **45 - Procedimento Preparatório de Inquérito PROEJ nº 16.15.01.0026** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Maurício Nunes Trindade e Secretaria de Estado de Educação - SEED. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **46 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0045** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Estadual Alceu Amoroso Lima. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **47 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0201 (02 volumes)** - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Anônimo e A Determinar. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Homologação). **48 - Inquérito PROEJ nº 42.13.01.0090** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Disque 100, José Raimundo Gomes e M.A., V. e G.G.. Relatora



Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi** (Conversão em Diligência). **49 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.14.01.0091** - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Tutelar I - Estância e B.V.M.S.(adolescente). Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luiz Dória Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). **50 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0106** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Aracaju. Interessados: Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região e Município de Aracaju. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luiz Dória Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). **51 - Inquérito Civil PROEJ nº 34.14.01.0015** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Associação dos Moradores e Amigos de Pedra Mole e Paulo Sérgio de Jesus Santos. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luiz Dória Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). **52 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.13.01.0127** - 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: José Roberto Nunes Santos e José França Fernandes. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luiz Dória Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). **53 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 43.14.01.0025** - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Espaço de Evento "Coco Bongo". Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luiz Dória Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). **54 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.12.01.0239** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Banco Bradesco S/A. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luiz Dória Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). **55 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.15.01.0002** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Genilza Cruz Souza Jesus e Secretaria Estadual de Saúde - SEED. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luiz Dória Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). **56 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0242** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores Fisioterapeutas de Aracaju e Hospitais de Aracaju. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luiz Dória Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). **57 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.12.01.0025** - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: IBAMA e Cristiano Gama de Andrade. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luiz Dória Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Homologação). **58 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.12.01.0064** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Supermercados de Aracaju. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luiz Dória Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (Não Homologação - Designação de Novo Membro). **59 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.14.01.0029** - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Deise Adrielly Pinho Carvalho melo e Valdeci, conhecida como Tesinha. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **60 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0156** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Conselho Tutelar de Alterosa e Escola Municipal de Ensino Fundamental Oviêdo Teixeira. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **61 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0246** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: José Eduardo da Silva Júnior e Academia Moderna de Estudos Criativos - AMEC. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **62 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.11.01.0115** - Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Alessandra dos Santos Reis, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e Secretaria de Assistência Social de Barra dos Coqueiros. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **63 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0243** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Restaurante Nukoni Temakeria. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **64 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0004** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Fábio Ferreira Farias e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **65 - Inquérito Civil PROEJ nº 06.14.01.0022 (02 volumes e 02 anexos Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0141** - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Tribunal Regional do Trabalho - TRT 20ª Região e Estado de Sergipe. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **66 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 40.07.02.0004** - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: IBAMA e Oliveira Torquato de Menezes. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor



José Carlos de Oliveira Filho, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Conversão do Julgamento em Diligência). **67 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.13.01.0047** - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC e Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **68- Inquérito Civil PROEJ nº 59.13.01.0026** - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Maria Aparecida de Oliveira e Adriano Santos de Jesus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **69 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0063** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro de Educação Técnico Tecnológico Alfama Cursos - CETTAC. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **70- Inquérito Civil PROEJ nº 27.10.01.0014** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Agentes de Saúde do Município de Maruim e Prefeitura Municipal de Maruim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **71- Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0021** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sob Sigilo, Construtora Palmar e EMSURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **72- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0025** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Telma Correia dos Santos e Secretaria de Estado da Educação - SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **73- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0013** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Maria de Fátima Messias da Silva e Secretaria de Estado da Educação - SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **74- Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0125** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Comissão de Aprovados no Concurso Público, Procuradoria Geral do Município de Aracaju e Secretaria Municipal de Educação - EMEF João Teles Menezes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **75- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0148** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Supermercado Vasconcelos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **76- Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0239** - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Melquisedeque Rodrigues dos Santos Almeida e Município de Carira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **77- Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0050** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Pedro Antônio dos Santos (Vereador), ENERGISA e Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda. - CERCOS. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **78- Inquérito Civil PROEJ nº 50.15.01.0048** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Anônimo, Anselmo da Costa Góis e Maria da Costa Góis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **79- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0041** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: 16ª Vara Cível de Aracaju, EMEF Elias Montalvão e Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **80- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0113** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Tatiane Passos Feitosa, Secretaria Municipal de Saúde de Boquim e Secretaria Estadual de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **81- Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0266** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Prefeitura Municipal de Lagarto, A.S.A. (adolescente), Lucival Mendes Alves e Josefina Ribeiro dos Santos (pais). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **82- Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0169** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anônimo e DETRAN. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **83- Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0036** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **84- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.15.01.0020** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Paulo de Souza Melo (Associação de Moradores e Amigos do Povoado São José) e Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **85- Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0144** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Josafá Silva Rodrigues e Sr. Luiz Carlos, conhecido como "Branca de Neve". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **86- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.15.01.0014** - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Daniel Nunes Barreto e Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **87 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.10.01.0043** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Federação das APAES do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **88- Inquérito Civil PROEJ nº 38.14.01.0093** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Conselho Tutelar de Gararu e Secretaria Municipal de Educação de Gararu. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **89-**



Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0014 -Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Orlando Ferreira da Rocha e Entes Públicos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **90 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.14.01.0032** - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Anônimo e Proprietário de um Sítio de Nome Não Conhecido. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **91 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.14.01.0044** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Anônimo e José Ernandes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **92 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.15.01.0014** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Abraão Ferreira dos Santos e Secretaria Municipal de Obras de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **93 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0019** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Controladoria Geral do Estado - CGE e EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **94 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 56.15.01.0015** - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Fábio de Souza Mendes e SAMU Sergipe - Fundação Hospitalar de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **95 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0119** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Atividades e Alternativas do Pescado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **96 - Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0180** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Vigilância Sanitária do Município de Maruim e Em Apuração. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **97 - Inquérito Civil PROEJ nº 46.12.01.0030** - 2ª Promotoria de Justiça Cível de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação Hospitalar de Sergipe - FHS. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **98 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.08.03.0054** - 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Márcio de Oliveira Santos e Imperial Construções e Empreendimentos Ltda.. Assunto: Suposta irregularidade urbanística. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **99 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0150** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Sérgio Ricardo Souza Lebre e DETRAN/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **100 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0244** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Silvana da Silva Santos e Panificadora Pão Delícia IV. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **101 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.13.01.0263 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anônimo e Instituições Financeiras. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **102 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0084 (05 volumes)** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Edson da Silva Monteiro e e Município de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**. (Homologação). **103 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.13.01.0102** - 2ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Ginaldo Celestino de Santana, outros e Município de Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** (Homologação). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "42", "43", "44", "45", "46", "47", "49", "50", "51", "52", "53", "54", "55", "56", "57", "59", "60", "61", "62", "63", "64" e "65", foram arquivados por unanimidade. Em relação ao procedimento constante do item "48", a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora **Ana Christina Souza Brandi**, posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência, no sentido de oficiar a Prefeitura do Município de Lagarto para que se encaminhe informações acerca do núcleo familiar; e oficiar a Instituição de ensino Romeu Figueiredo Aguiar para encaminhar informações sobre as crianças Vítor Gomes, Gabriel Gomes e Maria Aparecida Gomes que estão ou estavam matriculadas. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento da referida diligência. Em relação ao procedimento constante do item "58", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Suplente Doutor **Celso Luis Dórea Leó**, posicionou-se pela não homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com a designação de novo Membro. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com a designação de novo Membro. Em relação ao procedimento constante do item "66", o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral, em exercício, Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, posicionou-se no sentido da execução da cláusula terceira do termo de compromisso de ajustamento de conduta. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento da referida diligência. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "67", "68", "69", "70", "71", "72", "73", "74", "75", "76", "77", "78", "79", "80", "81", "82", "83", "84", "85", "86", "87", "88", "89", "90", "91", "92", "93", "94", "95", "96", "97", "98", "99", "100", "101", "102" e "103" foram retirados de pauta. **3. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS MONOCRÁTICOS:** Com base nos **ASSENTOS** nºs 02, 04, 05, 05-A e 12, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, fora cientificado ao CSMP o arquivamento dos Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, e as Reclamações a seguir relacionados: **1. Inquérito Civil PROEJ nº 44.14.01.0014** - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e João da Silva Santos, conhecido como "Dão". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Suplente Doutor **Celso Luis Dórea**



Leó em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. **(ASSENTO nº 16).** **2- Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0012** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Anônimo e Maria Gilvanete Sales Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Suplente Doutor **Celso Luís Dórea Leó** em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. **(ASSENTO nº 16).** **3- Notícia de Fato PROEJ nº 34.15.01.0027** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Roberta Joyce Mendonça do Nascimento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luís Dórea Leó**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana **(ASSENTO nº 02).** **4- Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0042** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: João Vieira Filho e Oziel Francisco Lisboa Filho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana. (ASSENTO nº 16).** Após ampla deliberação, o Conselho Superior aprovou por unanimidade a comunicação dos arquivamentos monocráticos dos procedimentos "01", "02" e "03". E em relação ao procedimento constante do idem "04" foi retirado de pauta. **Fora ainda solicitada a INCLUSÃO EMPAUTA da seguinte matéria: Foi comunicado pela Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício "Ana Christina Souza Brandi", após informação prestada pelo Secretário do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Manoel Cabral Machado Neto, acerca da existência de vaga para preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a Promotoria de Justiça de Aquidabã. Como nada mais houvesse a tratar, Sua Excelência, a Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício "Ana Christina Souza Brandi", declarou encerrada a Sessão. Eu,** _____, **Manoel Cabral Machado Neto**, Secretário do CSMP, lavrei presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, Doutora Ana Christina Souza Brandi, nos termos do que dispõe o artigo 18 da Lei Complementar n.º 02/90 e artigo 16, caput, do Regimento Interno do CSMP, **CONVOCA** os Senhores Conselheiros, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário, Doutor Josenias França do Nascimento e Doutor Celso Luís Dória Leó, para participarem da **7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no dia **30 de setembro de 2015**, às **11:30 h**, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça.

Aracaju, 28 de setembro de 2015.

Ana Christina Souza Brandi

Presidente do CSMP em exercício

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ nº 05.15.01.0074

R. Hoje.

Cuida-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público instaurado a partir da reclamação formulada via Ouvidoria, registrada sob nº 8481, referente à suposta poluição atmosférica provocada pelo estabelecimento comercial denominado "Pit Stop", localizado na Rua José Menezes Prudente, nº 405, Quadra 01, Lote 10, Loteamento Chalés, Bairro Aeroporto, nesta Capital.

Segundo o Reclamante, que reside no fundo da oficina automotiva, há algum tempo vem sofrendo com o forte cheiro das tintas utilizadas na pintura de veículos.

Diante da reclamação apresentada, esta *Promotoria de Justiça Especializada Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural* requisitou aos órgãos responsáveis informações necessárias à instrução do Procedimento instaurado.

Em resposta, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ informou que o estabelecimento possui Alvará de Funcionamento, com Inscrição Municipal nº 78015-8 (fls. 17/18).

Já a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, em resposta aos Ofícios 376/2015 e 484/2015, encaminhou o Relatório técnico Nº 271/2015 informando que em visita *in loco* verificou a existência de uma cabine de pintura, com filtros no teto e no chão, totalmente vedada, sem emissão de partículas para o meio externo.

Questionado o proprietário, o senhor Pedro Augusto, sobre a existência de Licença Ambiental, o mesmo informou que o estabelecimento possui Licença emitida pela Administração Municipal do Meio Ambiente - ADEMA, porém a mesma estava em poder do seu contador. Desta forma, foi lavrado Notificação solicitando que a licença fosse entregue a secretaria no prazo de 5 dias.





Em 27/04/2015, o Sr. Pedro Augusto, apresentou cópia da Licença emitida pela ADEMA, no que foi constatado que a mesma encontrava-se fora do prazo de validade, sendo o Reclamado direcionado à Diretoria de Licenciamento da SEMA, a fim de perquirir a regularização das atividades de seu estabelecimento.

Nesse diapasão, foi remetido a esta Promotoria Especializada cópia do protocolo da documentação necessária à obtenção da licença ambiental, à fl.39.

Após transcurso de tempo, por meio do Ofício nº 1348, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA informou que o processo de licenciamento havia sido concluído com êxito.

Às fls.52/53, cópia da Licença de Operação, datada de 16 de julho de 2015, com validade de dois anos, autorizando o estabelecimento "Centro Automotivo Pit Stop LTDA ME" a operar o serviço de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos, sob a responsabilidade de Pedro Augusto Vieira Vaz Sampaio Filho, localizado na Av. José Menezes Prudente, Nº 405, Bairro Aeroporto, CEP 49037-390.

Eis o que impende relatar.

Há de se ponderar que incumbe ao Ministério Público o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público).

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendo que o arquivamento do presente Inquérito Civil é de rigor, uma vez comprovada a regularidade ambiental da empresa investigada mediante a apresentação de cópia da Licença de Operação emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA.

Nesse toar, destaco o seguinte aresto, oriundo do Enunciado nº 05/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro sobre o assunto:

ENUNCIADO Nº 05/2007: MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. Se a notícia de dano ao meio ambiente não é ratificada por meio de prova idônea, produzida no curso da investigação, merece homologação o arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça oficiante. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)

Por essas razões, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, sem prejuízo **da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.**

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Dê-se baixa no PROJ.

Aracaju/SE, 17 de setembro de 2015.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça



5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 100/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 (vinte e três) dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0186, tendo por objeto apurar suposta irregularidade urbanística e ambiental na construção do empreendimento "Brisa Marina", localizado na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, nº 866, Bairro Atalaia, nesta Capital.

Aracaju, 23 de setembro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 099/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0184, tendo por objeto supostas irregularidades urbanísticas na Rua Alameda Celi Prado, localizada no Loteamento Garcia, nesta Capital.

Aracaju, 23 de setembro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 097/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 (vinte e dois) dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0180 tendo por objeto ausência de licenciamento ambiental do estabelecimento comercial denominado "CENCOSUD



Brasil Comercial Ltda.", localizado na Av. Poço do mero, nº 285, Bairro Bugio, nesta Capital.

Aracaju, 22 de setembro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 096/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 (vinte e dois) dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0178 tendo por objeto apurar suposta ausência de licença ambiental pelo Supermercado G Barbosa do Bairro Jardins, nesta Capital.

Aracaju, 22 de setembro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 098/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 (vinte e dois) dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.010182, tendo por objeto "supostas irregularidades urbanísticas existentes na Rua Godofredo Pinto, localizada no Loteamento Garcia, nesta Capital.

Aracaju, 22 de setembro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente





Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 095/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 (vinte e dois) dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0176, tendo por objeto "supostas irregularidades urbanísticas existentes na Rua José Carvalho Pinto, localizada no Loteamento Garcia, nesta Capital.

Aracaju, 22 de setembro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 094/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0207, tendo por objeto a suposta inobservância das exigências obrigatórias e em desconformidade com a legislação municipal na Clínica Veterinária "VetCare", localizada na Rua Moacyr Rabelo Leite, nº 101, Bairro 13 de Julho, nesta Capital.

Aracaju, 21 de setembro de 2015.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 091/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0211, tendo por objeto suposta irregularidade ambiental dos abatedouros localizados na Rua Muribeca, nº 271, Bairro Santo Antônio, nesta Capital.



Aracaju, 21 de setembro de 2015.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 093/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0201, tendo por objeto os incômodos sonoros provocados pelos shows, com serestas realizadas aos finais de semana, no estabelecimento comercial denominado "Projeto Praça Viva", localizado na Praça Ulisses Guimarães, Bairro Santos Dumont, nesta Capital.

Aracaju, 21 de setembro de 2015.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 090/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 (quinze) dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0174 tendo por objeto apurar suposta poluição sonora praticada por estabelecimento comercial situado na garagem da residência situada na Rua Oliveira, nº 794, Bairro Ponto Novo, nesta capital.

Aracaju, 15 de setembro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente



Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 092/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 (dezesete) dias de setembro de 2015 através da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0172 tendo por objeto avaliar a ocorrência de dano ambiental supostamente praticado por Carla Gabriela Costa Barroso e José Roza dos Santos.

Aracaju, 17 de setembro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 053/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0069, tendo por objeto a fiscalização no cumprimento de composição civil dos danos nos autos do Processo nº 201445100355, em razão da prática de infração ambiental.

Aracaju, 29 de setembro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 051/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 (quinze) dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0064, tendo por objeto poluição sonora/perturbação do sossego provocados pelo estabelecimento comercial de responsabilidade do Sr. *Delson Barros Oliveira*, localizado na Rua Henrique Dias, próximo à 8ª DM, Bairro Capucho, nesta Capital, decorrente das atividades de manutenção de equipamento de tacógrafo.

Aracaju, 15 de setembro de 2015



Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 050/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça de do Meio Ambiente e Urbanismo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0066, tendo por objeto irregularidade urbanística na construção de empreendimentos na Av. Oviedo Teixeira, Bairro Jardins, nesta Capital, consistente na inobservância do recuo obrigatório e avanço sobre o passeio público.

Aracaju, 14 de setembro de 2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 052/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de setembro de 2015, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0065, tendo por objeto a suposta destinação irregular dos resíduos sólidos em terrenos particulares, por parte da empresa "Papa Entulho LTDA", situada na Rua Alcides Ferreira, nº 178-B, Bairro 18 do Forte, nesta Capital.

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2015.

MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO



**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO****PROEJ nº 05.15.01.0014**

R. Hoje.

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado com a finalidade de averiguar irregularidades urbanísticas relativas ao Condomínio Residencial "Versatto Jardins", localizado na Av. Deputado Sílvio Teixeira, entre a Praça Missionária Zilda Arns e o Banese, no Bairro Jardins.

Visando instruir o Procedimento, esta Promotoria Especializada requisitou informações aos órgãos competentes.

Em resposta, a SEMA informou, após fiscalização, que *"...o empreendimento está atendendo as condicionantes, pertinentes à etapa em que se encontrava, pertinentes à etapa atual, estabelecidas na Licença Ambiental de Instalação nº 628/2013, emitida pela ADEMA em 09/08/2014."*

A EMURB, em sua resposta, informou que o empreendimento foi devidamente licenciado e que estava sendo executado conforme projeto arquitetônico aprovado, inclusive no que tange aos recuos e calçadas.

Instada a se manifestar, em um primeiro momento, a Divisão de Perícia Técnica do Ministério Público, aduziu não ser possível verificar a ocorrência de irregularidades, posto que, em relação ao passeio, mesmo tendo encontrado largura inferior à que é exigida pelo Plano Diretor Municipal, as obras ainda estavam em fase de execução, e os muros e limites definitivos ainda não foram construídos; quanto ao recuo, quando possível a medição, estavam de acordo com o PDDU de Aracaju. Em assim sendo, solicitou acesso aos projetos do empreendimento para fins de responder a quesitação formulada por esta Promotoria de Justiça.

Novamente oficiada, a EMURB reiterou as informações anteriormente prestadas e encaminhou as plantas protocolados e aprovadas do referido empreendimento.

A Divisão de Perícia Técnica, em nova manifestação e após analisar os projetos do Edifício "Versatto Jardins", constatou que as medidas que puderam ser verificadas no local eram condizentes com os previstos no projeto arquitetônico, que atendia aos mínimos exigidos no PDDU.

Eis o que impende relatar.

Há de se ponderar que é legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados após a instrução do feito, entendo que o arquivamento do presente Inquérito Civil é de rigor, pois que não existem irregularidades urbanísticas no Edifício "Versatto Jardins"

Segundo Relatório Técnico encaminhado pela Divisão de Perícia Técnica do Ministério Público de Sergipe, *"Na Rua Antônio de Pádua Araújo a largura mínima da calçada foi de 2,10m (dois metros e dez centímetros). Já na Avenida Sílvio Teixeira, o projeto apresenta calçada com largura de 2,00m (dois metros)"*, razão pela qual está de acordo com o que preceitua o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, a saber:

"Art. 50 - Os passeios, como parte integrante do sistema viário público, deverão ser, em caso de parcelamento, obrigatoriamente, executados pelo loteador em conjunto com a implantação de novas vias e serem tratados de forma a garantir as condições de continuidade e conforto da circulação de pedestres, obedecidos à largura mínima de 2,00m (dois metros) e o disposto no Anexo VII desta Lei." (grifos nossos)

O mesmo se diga em relação aos recuos, inclusive porque o Edifício "Versatto Jardins" situa-se no zoneamento tipo ZAB-2.



Assim concluiu a Informação Técnica nº 213/2015: "Na testada voltada para a Rua Antônio de Pádua Araújo, foi identificado recuo superior aos 3,00m (três metros) mínimos exigidos pelo PDDU de Aracaju em todos os pavimentos.

Na testada voltada para a Avenida Deputado Sílvio Teixeira, a edificação é iniciada com um recuo de 5,06m (cinco metros e seis centímetros), atendendo às exigências mínimas do referido Plano Diretor (...).

No que se refere aos recuos laterais, o 1º e o 2º pavimento são isentos de recuos laterais. No 3º pavimento, o recuo lateral de projeto é de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) na divisa com o Banco BANESE e de 4,08m (quatro metros e oito centímetros) na divisa com a Praça Zilda Arns, atendendo ao recuo lateral mínimo do PDDU, que é de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Nos pavimentos tipo, o recuo lateral de projeto é de 4,06m (quatro metros e seis centímetros) na divisa com o Banco BANESE e de 3,81m (três metros e oitenta e um centímetros) na divisa com a Praça Zilda Arns, atendendo ao recuo lateral mínimo do PDDU, que seria de 3,30m (três metros e trinta centímetros) para a edificação em análise."

Nesse toar, o Edifício "Versatto Jardins", ao menos na fase de construção em que se encontra, atende aos critérios de ocupação previsto no Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano de Aracaju.

Por essas razões, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil, sem prejuízo **da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.**

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 09 de setembro de 2015.

MÔNICA ANTUNES ROCHA RIGO DA SILVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ nº 05.15.01.0024

R. Hoje.

Cuida-se de Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de averiguar suposta poluição sonora/perturbação do sossego alheio provocado pelo estabelecimento comercial denominado "Lanchonete da Drika", localizado na Rua Coronel José Pacheco Lima, nº 73, Bairro Santo Antônio, nesta Capital.

Segundo noticia a reclamante, ao lado de sua casa, os vizinhos Dedé e Viviane administravam um estabelecimento que comercializava cerveja e churrasco e funcionava, todos os finais de semana; com som alto, entre 09:00h às 02:00h; mesas e





cadeiras ocupavam o passeio público; e o lixo era jogado na rua ao lado.

Visando instruir o Procedimento, esta Promotoria Especializada requisitou informações aos órgãos competentes.

A SEMA fiscalizou o empreendimento reclamado e notou que a lanchonete já se encontrava fechada; que constatou o uso de equipamentos sonoros ou realização de eventos. Aduziu que notificou o estabelecimento, a fim de dar início ao processo de licenciamento ambiental.

Atendendo a nova requisição, a SEMA informou que "Lanchonete da Drika" não deu entrada no processo de Licença.

A SEMFAZ, em sua manifestação, esclareceu que a "Lanchonete da Drika" não possuía alvará, e, por isso, foi notificada.

Notificado, o representante do estabelecimento informou que pretendia abrir a referida empresa, e, para tanto, vinha buscando apoio junto ao SEBRAE, a fim de evitar irregularidades, conforme Termo de Ciência junto à SEMA.

Eis o que impende relatar.

É cediço ser legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados diante desta Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendo que o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é de rigor.

Observa-se que o proprietário do estabelecimento em questão vem empreendendo esforços para regularizar as atividades realizadas, constatando-se, a partir do Termo de Ciência fixado com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que a empresa não funcionaria até obter as devidas licenças perante os órgãos competentes.

Portanto, denota-se a perda do objeto deste Procedimento, haja vista não haver o que se perquirir, face o encerramento das atividades do empreendimento até sua regularização, que ficará a cargo dos órgãos municipais oportunos.

Por essas razões, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo **da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.**

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 31 de agosto de 2015.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça



4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 21 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão, arquivou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0215, uma vez que o paciente está incapaz de receber alta em razão do estágio avançado da doença.

Aracaju, 29 de setembro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 352/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0087, tendo por objeto apurar a notícia de que o neto que reside com a idosa M. do S. L. S. dos S. não a auxilia em nada e nem lhe presta assistência.

Aracaju, 29 de setembro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 359/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0109, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa J. V. é negligenciada e abandonada por familiares.

Aracaju, 29 de setembro de 2015.





Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 353/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0103, tendo por objeto apurar a notícia de maus-tratos, negligência e agressões físicas sofridas pelo idoso J. M..

Aracaju, 29 de setembro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 361/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0139, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa M. A. da C. S. foi abandonada por seu filho G. S. que está na posse do cartão de benefício da genitora e não reverte os valores em tela em proveito da mesma.

Aracaju, 29 de setembro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2015

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser dever constitucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos previstos na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e isonomia na contratação dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 144, §8º, estipula que: "**Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas a proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei**";

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.022/2014, que institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o §8º, do art. 144, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é de competência municipal a criação das respectivas guardas municipais;

CONSIDERANDO a inexistência da Guarda Municipal no Município de Cristinápolis/Se;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da Promotora de Justiça de Cristinápolis/Se que a este subscreve, e o Município de Cristinápolis, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO DA SILVA LEAL**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, **RESOLVEM** firmar, o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** - para fins de solução definitiva da situação avençada nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Do objeto: O presente termo tem por objeto estabelecer o prazo de **05 dias**, para que o Município de Cristinápolis encaminhe à Câmara de Vereadores o projeto de Lei de criação da Guarda Municipal;

Cláusula Segunda - Fica acordado que tão logo seja aprovado o projeto de lei de que trata a cláusula primeira, o **COMPROMISSÁRIO** providenciará a inclusão do quantitativo de vagas aprovadas no concurso público que será realizado em conformidade com o Termo de Ajuste nº 01/2014, firmado entre o Ministério Público de Sergipe e a o Município de Cristinápolis/Se;

Cláusula Terceira - Da publicação: o Ministério Público do Estado de Sergipe fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE (DOFe), o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

Cláusula Quarta - Do foro: Fica Estabelecida a Comarca de Cristinápolis/Se como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou interpretação;

Cláusula Quinta - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil,

E, por estarem, às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado em 02 (duas) vias de igual teor e referendado pelo Representante do Ministério Público abaixo subscrito para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Encaminhe-se cópia do presente Termo de Audiência à **Corregedoria Geral do Ministério Público, Coordenadoria Geral do Ministério Público, e Câmara Municipal de Vereadores de Cristinápolis**, para conhecimento.



Cristinápolis/Se, 08 de Setembro de 2015.

Alessandra Pedral de Santana Suzart

Promotora de Justiça

Raimundo da Silva Leal

Prefeito Municipal

Luiz Amilton de Oliveira

Assessor Jurídico

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
